



Nº 0488

# ESTADO DO AMAPÁ

## Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 1990 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIAChefe de Gabinete do Governador  
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

### SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHAProcurador Geral do Estado  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSSecretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHASecretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDOSecretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZASecretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSAuditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte  
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA  
Secretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura  
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Saúde  
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA  
Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

##### DECRETO (N) Nº 0135 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Estaduais, no dia 24 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de dezembro de 1990.

OSVALDO ALVES TEIXEIRA  
Governador Substituto

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

##### DECRETO (N) Nº 0136 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

Abre Crédito Suplementar de Cr\$ 403.800.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições e tendo em vista a autorização contida nas Leis nºs 01 e 02, de 03 de janeiro e 28 de agosto de 1990 e alterações posteriores.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 403.800.000,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA  
09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA  
10583231.255 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas

4110.00 - Obras e Instalações

#### TOTAL

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### ÇÃO GERAL

07400311.250 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional

|                                      | Cr\$                | Fr    |
|--------------------------------------|---------------------|-------|
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos | 3.800.000,00        | (001) |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>3.800.000,00</b> |       |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do previsto no item II, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 1990.

OSVALDO ALVES TEIXEIRA  
Governador Substituto

BENEDITO DA SILVA PICANÇO  
Secret. de Planej. e Coordenação Geral  
em Exercício

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO/DER-AP

##### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/89-DER-AP

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/89-DER-AP QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E A FIRMA C.R.ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA BR-156 TRECHO - RIO PRETO/SANTA CLARA.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exmº Sr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma C.R.ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede no Rio de Janeiro à Rua Teófilo Ottoni, 63, 3º Andar, CGC nº 33.317.249/0001-84, neste ato representado por seu bastante procurador Engenheiro, Senhor MILTON ALVES DE TOLEDO, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/89-DER-AP, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: Ao valor previsto na Cláusula Terceira, parágrafo 'I', item "a", do Contrato Principal, fica acrescida a quan-

tia de NCZ\$ 7.017.595,26 (Sete Milhões, Dezessete Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Cruzados Novos e Vinte e Seis Centavos), passando o valor final a NCZ\$ 32.545.883,74 (Trinta e Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Treis Cruzados Novos e Setenta e Quatro Centavos), preços referido a junho de 1989

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecerão inalterados as demais cláusulas do instrumento principal e aditivos

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma o mesmo fim, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinados.

Macapá,

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Contratante

**MILTON ALVES DE TOLEDO**  
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

#### TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/89-SOSP QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA C.R.ALMEIDA S/A, PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA VILA DO LARANJAL DO JARI.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Titular de Poder Executivo, DR. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, com interveniência da Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, representada neste ato pelo seu Titular, DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e a Firma C.R.Almeida S/A - Engenharia e Construções, neste ato representada pelo seu Procurador, MILTON ALVES DE TOLEDO, casado, Engenheiro Civil CI(RG) 4.971.536 - SP e CID 297.747.138/34, daqui em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Artigo 14, § 2º, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Presidencial de 23 de Maio de 1.990, Artigo 55, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, e o que consta no Processo nº 28800.001574/90-DESDU/SOSP e Processo nº

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 320 (Trezentos e vinte) dias o prazo para conclusão dos serviços objeto do Contrato principal, com os acréscimos discriminados no Processo nº 28800.001574/90 - DESDU/SOSP, e Processo nº

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Ao valor previsto na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo, fica acrescida a quantia CR\$ 7.999.226,15 (Sete Milhões Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros e Quinze Centavos), passando o valor final a CR\$ 21.123.159,04 (Vinte e Um Milhões, Cento e Vinte e Três Mil, Centos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Quatro Centavos) Preços referidos a Agosto de 1.989.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Principal.

E por estarem justos a contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Macapá,

Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Gov. do Estado do Amapá

Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Sec. Estadual de Obras e da  
Infra-Estrutura

DR. MILTON ALVES DE TOLEDO  
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

## ESTADO DO AMAPÁ



### DIÁRIO OFICIAL

#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

#### DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
Fones: (096) 222-5364  
(096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

#### CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

#### ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
14:00 às 17:30 horas

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de  
coluna ..... Cr\$ 26,00

#### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 330,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 495,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cr\$ 5,00  
Número atrasado ..... Cr\$ 6,00

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

**ESPORTE CLUBE MACAPÁ**  
CGC(MF) 05.989.348/0001 - 77

**EDITAL Nº 03/90 - CD-ECM**

De ordem do Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Macapá, comunico que se encontram abertas, a partir do dia 09 até o dia 30 de dezembro, inscrição de chapas para concorrerem à renovação de 1/3 do colegiado na Assembléia Geral Ordinária do clube a ser realizada no dia 06 de janeiro de 1991, como segue:

1. As chapas serão recebidas na Secretaria do clube, de 2ª a 6ª feira, a partir das 15:00 horas até 20:00 horas e serão registradas por ordem cronológicas de entrada; apresentadas por 03 associados devidamente quitados com seus deveres sociais;

2. Só poderão ser inscritas chapas completas, constando os nomes de 03 sócios beneméritos; Dos 7 sócios a serem eleitos, os quais devem estar quitados com a Tesouraria do Clube, sendo 5 representando a categoria de sócios proprietários e 2 representando os sócios contribuintes e dos 10 ex-presidentes constantes de Resolução expedida pela Mesa do Conselho.

**CARTAS DE INSCRIÇÃO**

Os modelos serão encontrados na Secretaria do Conselho, nos dias e horários descritos acima.

Macapá, 08 de dezembro de 1990.

**REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE**  
Secretário do Conselho Deliberativo

**ESPORTE CLUBE MACAPÁ**  
CGC(MF) 05.989.348/0001 - 77

**EDITAL Nº 04/90 - CD - ECM**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Macapá, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base na letra "A" do Artigo 40 do Estatuto Social, convoca uma Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 06 de janeiro de 1991, em primeira chamada às 9:00 horas com a totalidade dos sócios; às 9:30 horas em segunda chamada, com a metade mais um dos sócios e, em terceira e última chamada às 10:00 horas, com qualquer número de sócios, a fim de elegerem o terço do Conselho Deliberativo; que será renovado naquela oportunidade.

A votação será realizada até às 12:00 horas, quando será encerrada para apuração dos votos, sendo imediatamente proclamados os vencedores e empossados os eleitos.

Presidência do Conselho Deliberativo do E. C. Macapá, em 08 de dezembro de 1990;

**VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA**  
Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ**  
PALÁCIO JANARY NUNES

**PORTARIA Nº 203/90-CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23, item alínea "a" do Regimento Interno da CMM, de 28 de março de 1990,

**RESOLVE:**

Art. I - Designar a Servidora ANA MARIA DUARTE DA SILVA, para responder pela Chefia de Gabinete do Vereador Abelardo Vaz, Cód. CM.DAS.101.1, no período 02.01. à 31.01.91 ou seja enquanto perdurar as férias do Titular.

Art. II - Revogam-se as Disposições em Contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 10 de Dezembro de 1990.

**EURY SALLES FARIAS**  
Presidente em exercício

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ**  
PALÁCIO JANARY NUNES

**PORTARIA Nº 204/90-CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23, item II, alínea "a" do Regimento Interno da CMM, de 28 de março de 1990,

**RESOLVE:**

Art. I - Designar o Servidor ADEMIR MENDONÇA GOIS, para responder pela Chefia da Seção de encargos Sociais, CAI-3, no período de 01.12.90 à 28.02.91.

Art. II - Revogam-se as Disposições em Contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 10 de Dezembro de 1990.

**EURY SALLES FARIAS**  
Presidente em exercício

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ**  
PALÁCIO JANARY NUNES

**PORTARIA Nº 205/90-CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23, item II, alínea "a" do Regimento Interno da CMM, de 28 de março de 1990,

**RESOLVE:**

Art. I - Designar a Servidora BENEDITA DE OLIVEIRA SOUZA, para responder pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Vereador Luis Banha, Cód.CM.DAS.101-3, no período de 02.01 à 31.01.91 ou seja enquanto perdurar as férias do Titular.

Art. II - Revogam-se as Disposições em Contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 10 de Dezembro de 1990:

**EURY SALLES FARIAS**  
Presidente em exercício

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ**  
PALÁCIO JANARY NUNES

**PORTARIA Nº 206/90 - CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23, item II, alínea "a", do Regimento Interno de 28 de março de 1990;

**RESOLVE:**

Art. I - Designar a Servidora MARIA DE NAZARÉ BARBOSA MOREIRA, para responder pela Chefia da Seção da Copa I, Cód.CAI.3; no período de 02, à 31.01.91, ou seja enquanto perdurar as férias do titular.

Art. II - Revogam-se as Disposições em Contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Palácio Janary Nunes em Macapá, 12 de dezembro de 1990.

**EURY SALLES FARIAS**  
Presidente em Exercício

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ**  
PALÁCIO JANARY NUNES

**PORTARIA Nº 207/90 - CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. I - Designar a Servidora DIONEIDE GEMAQUE ANDRADE, Servidora do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Macapá, para responder pela Secretaria Parlamentar do Vereador Francisco Maurício de Sena Júnior, Cód.CM.DAS.101.2, no período de 02.01 à 31.01.91, ou seja enquanto perdurar as férias do titular.

Art. II - Revogam-se as Disposições em Contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Palácio Janary Nunes em Macapá, 13 de dezembro de 1990.

**EURY SALLES FARIAS**  
Presidente em Exercício

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚB.**

**EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Alienação da Prefeitura Municipal de Macapá, esclarece que fica suspensa a TOMADA DE PREÇO nº 05/90-CPLMSA/PMM de 11.

10.90, que vem sendo divulgado no Diário Oficial do Estado

Tal fato decorre da não disponibilidade orçamentária e financeira bem como o fator tempo para realizar a referida TOMADA DE PREÇO se levarmos em consideração o término de exercício de 1990 que se aproxima.

Macapá-Ap, 03 de dezembro de 1990

ERALDO EDGAR DE LIMA  
Assessor de Relações Públicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**DECRETO Nº 307-A/90-PMM**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 10 da Lei nº 215/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 362/89-PMM, de 20 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão designada pelo Decreto nº 020/90-PMM, de 1º de fevereiro de 1990.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores de Terrenos Urbanos do Município de Macapá, instituída pela Comissão designada pelo Decreto nº 020/90-PMM, de 1º de fevereiro de 1990, para determinação do valor venal dos imóveis, que servirá de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Alienação de Terrenos do Município de Macapá.

Art. 2º - O preço de metro quadrado dos terrenos urbanos, são definidos por seção, de acordo com as áreas isótimas definidas na Planta de Valores, cujos valores são os constantes na Tabela, correspondente ao anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O valor do m² (metro quadrado) da construção passa a vigorar de acordo com os Códigos e descrições constantes na Tabela de Valores de Construção, correspondente ao anexo II do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de outubro de 1.990.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

**TABELA/ANEXO I**

**DECRETO Nº 307-A/90-PMM**

**RELAÇÃO DE CÓDIGO DE SEÇÃO E SEUS RESPECTIVOS VALORES**

| SEÇÃO | ÁREAS ISÓTIMAS | VALOR EM CR\$/M <sup>2</sup> |
|-------|----------------|------------------------------|
| 01    | A (01) 1.1     | 713,60                       |
| 02    | A (01) 1.2     | 675,52                       |
| 03    | A (02) 1.1     | 1.596,05                     |
| 04    | A (02) 1.2     | 1.113,10                     |
| 05    | A (02) 1.3     | 493,63                       |
| 06    | A (02) 1.4     | 413,26                       |
| 07    | A (03) 1.1     | 864,57                       |
| 08    | A (03) 1.2     | 623,68                       |
| 09    | A (03) 2.1     | 1.005,50                     |
| 10    | A (04) 1.1     | 585,66                       |
| 11    | A (04) 1.2     | 479,55                       |
| 12    | A (04) 1.3     | 374,50                       |
| 13    | A (04) 1.4     | 341,95                       |
| 14    | A (04) 2.1     | 965,95                       |
| 15    | A (04) 2.2     | 855,93                       |
| 16    | A (04) 2.3     | 700,73                       |
| 17    | A (05) 1.2     | 267,32                       |
| 18    | A (05) 1.3     | 258,13                       |
| 19    | A (05) 1.4     | 239,97                       |
| 20    | A (05) 1.5     | 147,81                       |
| 21    | A (05) 1.6     | 112,00                       |
| 22    | A (05) 1.7     | 92,92                        |
| 23    | A (05) 2.2     | 352,89                       |
| 24    | A (05) 2.3     | 316,99                       |
| 25    | A (05) 2.4     | 278,59                       |
| 26    | A (05) 2.5     | 223,07                       |
| 27    | A (06) 1.1     | 254,23                       |
| 28    | A (06) 1.2     | 186,52                       |

|    |             |          |
|----|-------------|----------|
| 29 | A (06) 1.3  | 87,70    |
| 30 | A (06) 1.4  | 73,19    |
| 31 | A (06) 1.5  | 58,81    |
| 32 | A (06) 1.6  | 52,92    |
| 33 | A (06) 1.7  | 48,93    |
| 34 | A (06) 1.8  | 44,95    |
| 35 | A (06) 1.9  | 39,36    |
| 36 | A (06) 1.10 | 31,55    |
| 37 | A (06) 2.1  | 262,59   |
| 38 | A (06) 2.2  | 225,08   |
| 39 | A (06) 2.3  | 188,90   |
| 40 | A (01) 2.1  | 1.097,60 |
| 41 | A (02) 2.1  | 1.222,84 |
| 42 | A (02) 2.2  | 1.839,36 |
| 43 | A (05) 2.1  | 592,00   |
| 44 | A (05) 1.1  | 278,91   |
| 45 | A (06) 2.4  | 121,21   |

**TABELA/ANEXO I**

**DECRETO Nº 307-A/90-PMM**

| SEÇÃO | ÁREAS ISÓTIMAS | VALOR CR\$ - P/ M <sup>2</sup> |
|-------|----------------|--------------------------------|
| 46    | A (06) 2.5     | 108,99                         |
| 47    | A (06) 2.6     | 94,84                          |
| 48    | A (06) 2.7     | 79,57                          |
| 49    | A (04) 2.4     | 625,60                         |

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO - ANEXO II**

**DECRETO Nº 307-A/90-PMM**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO           | VALOR EM CR\$ P/ M <sup>2</sup> |
|--------|---------------------|---------------------------------|
| 1      | CASA                | 23.707,53                       |
| 2      | CONSTRUÇÃO PRECÁRIA | 5.926,87                        |
| 3      | APARTAMENTO         | 28.000,00                       |
| 4      | LOJA                | 11.084,17                       |
| 5      | SALA COMERCIAL      | 10.795,02                       |
| 6      | GAIPÃO              | 9.638,41                        |
| 7      | TELHEIRO            | 1.507,00                        |
| 8      | FÁBRICA             | 12.529,91                       |
| 9      | ESPECIAL/OUTROS     | 36.400,00                       |

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**DECRETO Nº 338-A/90-PMM**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 9º da Lei nº 215/84-PMM, Alterada pela Lei nº 362/90-PMM;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 13 e 14 do Decreto nº 026/90-PMM; e

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Ofício nº 82/90-DCT/PMM;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fixar as datas dos vencimentos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas afins, referentes ao exercício de 1990, de acordo com o Calendário de vencimentos, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Imposto,

conforme dispõe a Lei nº 384/90-PMM, de 21 de novembro de 1.990.

Art. 3º - O Pagamento efetuado na data do vencimento ou posterior a essa data, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município de Macapá - UFM, vigente em cada mês do pagamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de novembro de 1.990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO AO DECRETO Nº 338-A/90-PMM  
CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS

| COTA  | VENCIMENTO | REDUÇÃO |
|-------|------------|---------|
| Única | 07.01.91   | 25%     |
| 1ª    | 07.01.91   | -       |
| 2ª    | 07.02.91   | -       |
| 3ª    | 07.03.91   | -       |
| 4ª    | 07.04.91   | -       |
| 5ª    | 07.05.91   | -       |
| 6ª    | 07.06.91   | -       |

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ  
VARA CÍVEL

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, NA FORMA ABAIXO.

A Doutora LIA CELI FANUCK, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab, s/nº, tem andamento uma Ação de INDENIZAÇÃO, Processo Cível nº 21.127/88, em que é (são) Requerente(s) MARIA LEOPOLDINA DE LIMA FERREIRA, brasileira, servente, residente nesta cidade e Requerido (s) RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante e constando dos Autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 17, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (a) RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do Processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, MARIA DE BEATRIZ DIAS NEGRÃO, técnico judiciário, datilografei. Eu, LUÇIVALDU DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA A. B. BARROS  
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível

#### PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUINTE DESPACHOS : " Ao Exequente, A autora, AOS atores, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça. Macapá, 22 e 30.11.90 e 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1.951 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INGRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executada: MADEIRA INDÚSTRIAS MAD. SANTANA S/E (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.053 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerentes LIANE CONCEIÇÃO DE LIMA (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista) Requerido: RAIMUNDO BATISTA (Adv.:).

PROCESSO Nº 24.341 - ALIMENTOS - Requerente: M. S. C. e SEUS FILHOS (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requerido: L. Q. C. (Adv.:).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUINTE DESPACHOS : " Aos exequentes. Intimem-se. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1.863 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INGRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: PEDRO HOMOBONO MACHADO (Adv.:). Macapá, 27.11.90.

PROCESSO Nº 1.876 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INGRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JOSÉ COSTA DA SILVA (Adv.:). Macapá, 29.11.90.

PROCESSO Nº 1.927 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INGRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JOSÉ FARIAS DE MODESTO (Adv.:). Macapá, 28.11.90.

PROCESSO Nº 2.401 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: ADEMOR COUTINHO (Adv.:). Macapá, 29.11.90.

PROCESSO Nº 2.749 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: BAZEN-DA NACIONAL (Adv. Carlos de Senna Mendes - Procurador) Executado: J. T. DE ATHAYDE (Adv.:). Macapá, 29.11.90.

PROCESSO Nº 22.169 - COBRANÇA - Requerente: COMEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO (Adv. Eduardo Freire Contreras) Requerido: NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS (Adv. E manuel Moura Pereira). Macapá, 28.11.90.

PROCESSO Nº 23.996 - EXECUÇÃO - Exequente: FRANCISCO CARLOS TAVARES DE SANTANA (Adv. Ademar Andrade Diniz) Executado: ERALDO BENEDITO PANTOJA ALBERTO (Adv.:). Macapá, 28.11.90.

PROCESSO Nº 24.180 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executado: ECI MAGALHÃES VASCONCELOS (Adv.:). Macapá, 30.11.90.

PROCESSO Nº 18.130 - INTERDITO PROIBITÓRIO - Requerente: ADAUTO DE QUEIROZ SANTANA e SUA MULHER (Adv. Antonio Cabral de Castro) Requeridos: JOÃO MELO PICAÇO e JOAQUIM LAURINDO BANHOS PICAÇO (Adv. Paulo Alberto S. B. Freire) Despacho: " J. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Aos apelados. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 20.878 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA DA FONSECA (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista) Requeridos: IRANILDES DE ARAÚJO FERREIRA, WASHINGTON DA SILVA FERREIRA e RAIMUNDO NONATO JÚNIOR LIMA (Adv. Eli pinheiro de Oliveira). Despacho: " J. As partes sobre os documentos. Intime-se. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.709 - EXECUÇÃO - Exequente: FRANCISCO DOS SANTOS QUARESMA (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Requerida, digo, executada: RAIMUNDA RUTH MAGALHÃES CORREIA (Adv.:). Despacho: " Aguarde-se manifestação do credor no interesse de quem se processa a execução. Ma

capá, 06.08.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.113 - ALIMENTOS - Requerente: D. F. DA R. J. E OUTROS (Adv. Carlos Augusto Tork de Oliveira) Requerido: D. F. DA R. (Adv.). Despacho: "Intime-se os Autores, por mandado, para manifestarem o interesse no prosseguimento do feito. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.367 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: L. C. G. da S. (Adv. Cesar Augusto Sousa Pereira) Requerido: G. G. DA S. (Adv.). Despacho: "Vistos, etc. Processo em ordem. Nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se a autora para depoimento pessoal (Art. 343 § 1º do C.P.C.). P.I. Macapá, 30.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.461 - EXECUÇÃO - Exequente: DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LTDA (Adv. João Américo Nunes Diniz e Raimundo José da Costa Queiroga) Executado: CARLOS HEZERRA (Adv.). Despacho: "A execução se processa no interesse do credor. Aguarde-se iniciativa do exequente. Macapá, 06.08.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.680 - ALIMENTOS - Requerente: J. B. S. E OUTRA (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: J. A. S. (Adv.). Despacho: "J. Não há necessidade de intimação da sentença para rêu revel. Os autores devem diligenciar o endereço do rêu para a execução da sentença. Intime-se. Macapá, 05.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.686 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - Requerente: R. C. DE B. (Adv. Vera de J. P. Corrêa) Requerido: L. N. DA S. B. F. E OUTROS (Adv. Hilma Lima de Oliveira). Despacho: "Vistos etc. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Defiro o depoimento pessoal da autora, que deferirá ser intimada (Art. 343, do CPC). Defiro ainda a produção de prova oral. P.I. / Macapá, 04.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.922 - EMBARGOS - Embargante: MAGNO BANDEIRA DA COSTA (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista) Embargado: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA (Adv. Ubirajara Ephina). Despacho: "Ao contador para o cálculo do do preparo. Macapá, 14.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.924 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: M. DE S. DO C. L. (Adv. Vera Corrêa e Liège Gomes) Requerido: J. B. DA S. M. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Despacho: "J. Intime-se o rêu sobre o pedido de desistência. Macapá, 28.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.971 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: M. J. S. DO N. (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: M. B. DO N. (Adv.). Despacho: "Vistos, etc. Processo em ordem. Nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se. A autora deveria ser intimada para depoimento pessoal (Art. 343 § 1º do CPC.) P.I. Macapá, 30.11.90.

PROCESSO Nº 24.487 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO e JORGES BORGES CALADO ("Vera Corrêa) Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ (Procurador: Pail - Lard Bentes da Silva). Sentença: "Posto isto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. P.I. Macapá, 12.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.980 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: MERINALVA VILHENA PEREIRA (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Despacho: "À requerente. Intime-se. Macapá, 30.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.018 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: E. E. M. DA L. (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requerido: E. DOS S. M. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito). Despacho: "Especifiquem provas, querendo, no tríduo. Intime-se. Macapá, 28.11.90, Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.106 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requeridos: JOSÉ DO CARMO DOS REIS SANTOS E SUA MULHER (Adv. Vera de J. Pinheiro Corrêa). Despacho: "CANCELADO ESTE ITEM".

PROCESSO Nº 24.174 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: J. P. DA S. (Adv. Lourival Alcântara) Requerida: A. H. G. DA C. (Adv.). Despacho: "Vistos, etc. Nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, feitos as instigações, digo, intimações nessas datas. P.I. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.268 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: MARIA LUIZA TORENTINHA NOVAIS (Adv. José Luís Calandrini). Despacho: "Venha o endereço dos demais irmãos para que possa ser citados. Macapá, 04.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.296 - DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - Requerente: RAIMUNDA DE CARVALHO RIBEIRO (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida) Requerida: LAUDICÉIA COSTA RODRIGUES (Adv. Luci Meire S. Nascimento e Eduardo Mello Silva). Despacho: "J. Venha o instrumento de Mandato, prazo de 72 horas. Intime-se. Macapá, 10.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.383 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Suplicante: A. DOS S. S. (Adv. Cícero Borges Bordalo) Suplicada: C. D. R. (Adv. Nilson Alves Costa). Despacho: "J. A petição é apócrifa. Intimem-se para regularização. Macapá, 28.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.399 - EXECUÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: I. F. F. (Adv. Deusdedita Souto Camargo) Requerido: V. R. C. P. (Adv. José Carlos Meneses e Ricardo José da Silva). Despacho: "J. À autora. Macapá, 10.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.418 - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: U. R. C. (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso) Requerido: J. DA C. B. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Despacho: "J. Venha o instrumento de mandato. Intime-se. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.568 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: A. M. L. F. (Adv. Eduardo Freire Contreras) Requerido: F. C. DE A. F. (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista) Despacho: "J. Diga a autora. Intime-se. Macapá, 28.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.592 - ALVARÁ - Requerente: JACI HELO DA COSTA JÚNIOR E OUTROS (Adv. Gilma Alves da Silva). Despacho: "Vistos, etc. Em face do parecer favorável da Ilustre Representante do Ministério Público e das demais provas dos autos, defiro o pedido de fls. para determinar a expedição de alvará para levantamento das importâncias conforme discriminado na inicial, devendo a requerente depositar a cota parte dos menores, em Caderneta de Poupança, a ordem deste Juízo, vindo a prestação de contas em 30 (trinta) dias. P.I. Macapá, 12.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.640 - EXECUÇÃO - Exequente: BEMERGUY & BEMERGUY (Adv. Ruben Bemerguy) Executado: GIOVANI COUTINHO COSTA (Adv.). Despacho: "A.R. O cheque é nominal, a pessoa diversa da da requerente. À exequente para regularização. Macapá, 04.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.647 - CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA - Requerente: M. L. C. R. (Adv. Vera Corrêa). Despacho: "A. R. O instituto da guarda sofreu alterações de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Faculto a emenda a inicial. Intime-se. Macapá, 05.12.90 Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.648 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: B. P. DE S. e A. G. DE S. (Adv. Ruben Emerguy). Despacho: "A.R. Venha o rol de testemunhas. Macapá, 05.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.691 - Despejo - Requerente: MARIA FRANCISCA MORAES DE ALMEIDA (Adv. Abenor Pena Amanajás) Requerido: ANTONIO FERREIRA BRITO E SUA MULHER (Adv.). Despacho: "À autora. Macapá, 28.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.776 - DECLARATÓRIA - Requerente: A. R. FILHO & CIA LTDA (Adv. Marly Evelim Coelho) Requerida: PROLAT - PRODUTOS LÁCTEOS LTDA (Adv. Luiz Carlos de Aruda e Sálvio Moreira Pena Franco). Despacho: "À autora. Intime-se. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.107 - DIVÓRCIO - Requerente: A. M. G. (Adv. Jorge Wagner Costa Gomes) Requerida: M. DE N. M. G. (Adv.). Despacho: "Ao autor. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.220 - DESPEJO - Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS MONTEIRO (Adv. Leonardo Silveira Evangelista) Requerida: ODINEIA CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO (Adv.). Despacho: "À autora. Intime-se. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Maria de Fátima A. B. Barros  
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível  
688 013 - 00

#### PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

#### EXPEDIENTE DO DIA 18.12.90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSOS Nº 17.758 - EXECUÇÃO - Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Margarete Santana dos Santos) Executado: ALMIR RIBEIRO BISPO (Adv.). Sentença: "...Posto isto, julgo procedente, digo, extinto o processo, ex-vi do art. 267, III do CPC. Pagas as custas finais, devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, ficando recibo e traslado. P.R.I. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 18.499 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: E. N. DOS S. (adv. Abenor Pena Amanajás) Requerido: L. S. DOS S. (Adv.). Sentença: "...Posto isto, julgo extinto o processo ex-vi do artigo 267, II e III do CPC. Sem custas porque sob o pálio da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Macapá, 30.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.106 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS PRAZERES (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista) Requerido: NILDE CECILIANO SANTIAGO e TEWEZA SANTIAGO (Adv. Paulo Alberto dos Santos). Sentença: "...Posto isto, julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, II do CPC. Dê-se baixa, anotando-se. P.R.I. Macapá, 29.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.440 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: D. A. G. (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso) Sentença: "...Posto isto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.618 - EXECUÇÃO - Exequente - MREITAS E COELHO LTDA (Adv. Ubirajara Valente Épina) Executada: MALDECIRA OLIVEIRA QUEIROZ (Adv.). Sentença: "J. Vistos etc. Homologo o acordo e julgo extinta a execução nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 04.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 22.033 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerido: J. de S. N. (Adv. César Augusto S. Pereira) Sentença: "...Isto posto, acolho o pedido, digo, a pretensão da requerente para deferir-lhe, judicialmente, posto que observadas as disposições legais pertinentes, a guarda e responsabilidade de ALAN e ALEX SANDRO DA SILVA NAZARÉ. Sem custas. P.R.I. Macapá, 21.09.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.091 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: M. S. C. (Adv. Gilma Alves da Silva) Requerido: L. Q. C. (Adv. Paulo Sérgio Teixeira). Sentença: "Vistos, etc. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para depoimento pessoal, pena de confissão. Defiro prova oral. Macapá, digo, Intime-se. Macapá, 16.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito". OBS: O presente item é um DESPACHO SANEADOR e não sentença, houve engano.

PROCESSO Nº 23.120 - PERDAS E DANOS - Requerente: R. TEIXEIRA (ME) (Adv. Eduardo Freire Contreras) Requerida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Ismael Beira de Souza). Sentença: "...Isto posto, com base no que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, deduzido em Juízo, para condenar a ré ao pagamento da correção monetária, calculada a partir do vencimento da obrigação, bem como juros moratórios, na forma legal. Suportará a ré os ônus da sucumbência, pagando as custas processuais e verba honorária do patrono da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ante a singeleza da causa. P.R.I. Macapá, 28.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.554 - REPARAÇÃO DE DANOS - Requerentes: ORTAS MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA (Adv. Lourival Quiróz Alcântara) Requeridos: WILSON GOMES FERREIRA e BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES (Adv. Eraldo Alves Correia). Sentença: "...Isto posto, com base no que mais dos autos consta, e a teor do que dispõem os arts. 159 e 1538 do Código Civil, julgo parcialmente, procedente o pedido e assim condeno os réus a indenizarem os autores, pagando-lhes o valor do conserto do veículo, pelo seu menor orçamento, fls. 19, bem como as despesas de tratamento médico, discriminadas nas notas de fls. 24 a 26. O ressarcimento devido corresponde, portanto, a NCZ\$ 301.693,60, em sua expressão monetária atualizada, e corrigida, a contar da data do ato ilícito. Suportarão os réus os ônus da sucumbência, pagando custas processuais e a verba honorária do patrono dos autores, arbitrada em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Macapá, 08.12.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.855 - ALIMENTOS - Requerente: J. L. DE J. P. e OUTRA (Adv. Manoel de Jesus Brito) Requerido: J. DA S. P. (Adv.). Sentença: "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a prestar alimentos às autoras, no correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos mensais, e integrais, percebidos a qualquer título, feitos apenas os descontos legais e compulsórios, acrescido de salário família. Oficie-se à empregadora. Deixo de condenar ao pagamento de honorários, tendo em vista os poucos rendimentos do requerido. Custas pelo requerido

P.R.I. Macapá, 11.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.882 - DECLARATÓRIA - Requerente: ARMINDO OLIVEIRA SOUZA (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Requerido: Rui da Cruz Morais Filho (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19 para que surta seus jurídicos efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo ex-vi do artigo 269, III do CPC. Custas pelo requerido. P.R.I. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.069 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: F. M. L. (Adv. Gilma Alves da Silva) Requerido: S. F. L. (Adv.:). Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.271 - ALIMENTOS - Requerente: D. M. DOS S. DE S. (Adv. César Augusto Souza Pereira) Requerido: O. M. DE S. (Adv.:). Sentença: "...Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a prestar alimentos à autora, no importe correspondente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos integrais, cobrados a qualquer título, abatidos apenas os descontos compulsórios, e salário-família. Oficie-se à repartição empregadora. Custas pelo réu. P.R.I. Macapá, 11.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.276 - DESAPROPRIAÇÃO - Expropriante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. Maria Belurdes Goldani e Marcus Vinícius G. Quintas) Expropriada: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (Adv. Reynaldo V. Moreira de Castro Jr. e outros). Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo ex-vi do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, feitas as anotações de praxe, proceda-se a baixa na Distribuição. Custas pelas partes. Transitada em julgado, expeça-se alvará para levantamento, pela Prefeitura Municipal, da importância depositada. P.R.I. Macapá, 11.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO S/N APENSO AO 24.350 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: CARLOS PEREIRA BARBOSA (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva) Embargada: DARCI MEDEIROS MURICI (Adv. Lourival Queiroz Alcântara). Sentença: "...Posto isto, rejeito, liminarmente os embargos ppostos, nos termos do art. 741, III e art. 295, III, do CPC. Condono o embargante nas custas do processo e honorários do advogado que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, prossiga-se na execução. P.R.I. Macapá, 05.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.370 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executada: ENEIDA MARIA FIGUEIREDO (Adv.:). Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo de execução, ex-vi do art. 794, I, do C. P. C. Dê-se baixa, anotando-se. P.R.I. Macapá, 29.11.90 Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.457 - SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - Requerente: RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA (Adv. João Américo N. Diniz e Raimundo Queiroga) Requerido: LUCIVAL TORRES DE OLIVEIRA (Adv.:). Sentença: "Vistos, etc. Face ao parecer da Ilustre Promotora de Justiça e das demais provas dos autos, defiro o pedido de fls. 02 para suprir o consentimento do marido da requerente a fim de que a mesma possa adquirir o imóvel. Expeça-se alvará !

Custas pela requerente. P.R.I. Macapá, 11.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.493 - RECISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: ENDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. José Luís Calandriní) Requeridos: MARIVALDO DOS SANTOS SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO C. SILVA (Adv. :). Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 28e, em consequência, julgo extinto o processo ex-vi do art. 269, III do CPC. Custas pela Autora. P.R.I. Macapá, 13.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.526 - AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ÓBITO - Requerente: IRASAIVA FRANÇA GOMES (Adv. Ubirajara Valente Éphina). Sentença: "Visto isto, defiro o pedido de fls. 02. Ao Cartório de Registros Públicos, para as providências. P.R.I. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.567 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerentes: J. G. DE L. e V. T. DE L. (Adv. Conceição Mira). Sentença: "...EX-POSITIS" e o que mais consta, acolho o pedido e converto em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, pondo termo ao seu casamento. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências de estilo. Custas ex lege. P.R.I. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.626 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: Ruy Apolonho de Oliveira (Adv. em causa própria) Requerida: A. G. F. CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS (Adv. :). Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações de baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 03.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.636 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: C. m. M. e C. M. M. (Adv. José Domingos Nery dos Santos). Sentença: "...Isto posto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado, quanto à guarda e à manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens, recomendo que se cumpra fielmente o que nele se contém. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às averbações necessárias. P.R.I. Macapá, 12.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.797 - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: U. T. DA S. (Adv. Lourival Alcântara) Requerida: CESATILA CASTELO DA SILVA (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). Sentença: "...Posto isto, julgo procedente o pedido para redução, digo, reduzir os alimentos fixados ou seja, passando a ser de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais do autor. Sem custas porque as partes litigam sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, oficie-se. P.R.I. Macapá, 12.12.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Barros  
Maria de Fátima A. B. Barros  
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível  
C/C 000 000 012 - 00

